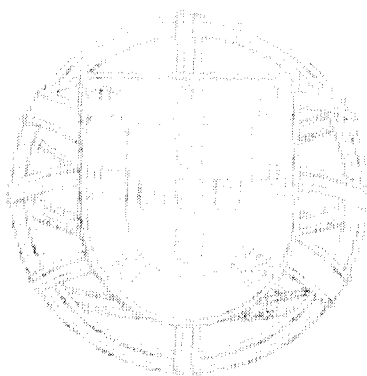




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro 9362-(2)
Instituto de Seguros de Portugal 9362-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Desp. 946/92-XII. — Considerando a gravidade da situação económico-financeira da SRF — Seguradora de Riscos Financeiros, S. A., designadamente a sua situação líquida negativa, com a inerente insuficiência na representação das provisões técnicas e na cobertura da margem de solvência e do fundo de garantia;

Considerando que o plano de financiamento apresentado pela Seguradora, nos termos do art. 43.º do Dec.-Lei 98/82, de 7-4, se baseava no aumento do seu capital social em 1 milhão de contos;

Considerando que a aprovação desse plano de financiamento foi condicionada à concretização do aumento de capital social até 30-9-92;

Considerando o não cumprimento desta condição pela Seguradora;

Considerando o parecer do Instituto de Seguros de Portugal e a revelação da existência de fortes indícios de que a situação da Seguradora, ao nível da ausência de cobertura, através de resseguro, dos riscos aceites, atinge índices muito graves, o que implica garantir, de imediato, a não aceitação de novos riscos;

Considerando que compete ao Instituto de Seguros de Portugal o cumprimento do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 98/82, de 7-4, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 125/86, de 2-6;

Determina-se, ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, o seguinte:

1 — Não aprovar, por incumprimento do prazo estabelecido para realização do aumento do capital social, o plano de financiamento apresentado pela SRF — Seguradora de Riscos Financeiros, S. A., nos termos do art. 43.º do Dec.-Lei 98/82.

2 — Autorizar o Instituto de Seguros de Portugal a, nos termos do n.º 1 do art. 1.º do Dec. 15 057, de 24-2-28, por força das als. *i*) e *q*) do n.º 2 do art. 5.º do seu Estatuto, aprovado pelo Dec.-Lei 302/82, de 30-7, suspender temporariamente o conselho de administração e o conselho fiscal dessa Seguradora das suas funções, fazendo-os substituir por delegação sua noutra entidade.

3 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

7-10-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Bruz.*

Instituto de Seguros de Portugal

Desp. 1001/92/CD/ISP. — Considerando as graves anomalias verificadas na SRF — Seguradora de Riscos Financeiros, S. A., designadamente ao nível da constituição das garantias financeiras, lesivas dos interesses dos segurados e beneficiários e que, além disso, constituem falta de observância da lei;

Em cumprimento do Desp. 946/92-XII, de 7-10, do Secretário de Estado do Tesouro, e nos termos do n.º 1 do art. 1.º do Dec. 15 057, de 24-2-28, por força das als. *i*) e *q*) do n.º 2 do art. 5.º do seu Estatuto, aprovado pelo Dec.-Lei 302/82, de 30-7:

Determina o Instituto de Seguros de Portugal o seguinte:

1.º Suspender temporariamente o conselho de administração e o conselho fiscal da SRF — Seguradora de Riscos Financeiros, S. A., fazendo-os substituir por uma comissão administrativa assim constituída:

Juiz conselheiro Eudoro Martins Pamplona Moniz de Sá Corte-Real, condicionado ao deferimento, pelo Sr. Juiz Conselheiro-Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, da respectiva requisição a este Tribunal, que presidirá;
Dr. António Manuel Ferreira de Mascarenhas Gaivão;
Dr. José Pocinho dos Santos Batista.

2.º Investir a mencionada comissão, para o exercício das suas funções, nos poderes previstos no aludido Dec. 15 057.

3.º Para efeitos de remuneração, a suportar pelo Instituto de Seguros de Portugal, os membros desta comissão são equiparados a gestores públicos de empresas do grupo A — grau de complexidade 1, a que se refere a Resol. Cons. Min. 29/89, de 3-8, publicada no *DR*, I.ª, 196, de 26-8-89.

4.º A referida comissão entra imediatamente em funções.

7-10-92. — O Conselho Directivo: (*Assinaturas ilegíveis.*)



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 13\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.